



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0326.9/2020

Fui designado para relatar o Projeto de Lei acima enumerado, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que "Altera o art. 5º da Lei Estadual 17.291, de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre a realização de eventos desportivos no Estado de Santa Catarina, para ampliar a todos os organizadores de eventos desportivos realizados em via aberta à circulação, a apresentação do Certificado de Registro da Entidade Desportiva, outorgado pelo Conselho Estadual de Esporte, na forma da Lei Estadual 9.808, de 26 de dezembro de 1994".

Consoante explica o Autor, a proposição se justifica ante a necessidade de que "(...) seus organizadores estejam regulares e funcionando estabelecidos em território catarinense, com sede própria ou com empresa vinculada e dessa forma possam ser encontrados fisicamente".

Nesse contexto, julgo necessário conhecer o posicionamento da área técnica afim, do Poder Executivo estadual, razão pela qual requeiro que, ouvido o Colegiado, se oficie Diligência à Casa Civil, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno, para que encaminhe aos autos manifestação da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) e do Conselho Estadual de Esporte (CED) sobre a matéria em apreciação, para subsidiar meu relatório e voto e a subsequente deliberação de Parecer desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator